

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº511/2001

**INSTITUI O PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO 2002 À
2005**

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, E. Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Venda Nova do Imigrante, para o período de 2002 a 2005, terá as diretrizes e metas a serem alcançadas conforme segue adiante e será executado nos termos da lei de Diretrizes Orçamentarias de cada orçamento anual.

Art. 2º - O Plano Plurianual foi elaborado observando as seguintes diretrizes para a ação do Governo Municipal.

I - criar condições para o desenvolvimento sócio-econômico do Município, inclusive com o objetivo de aumentar o nível de emprego e melhorar a distribuição de renda;

II - promover o aumento na arrecadação dos tributos Municipais;

III - garantir a oferta de vagas nas escolas e a permanência dos alunos na sala de aula, empreendendo todos os meios necessários para tais objetivos;

IV - garantir existência e apoio ao homem do campo, com objetivo principal de manter um desenvolvimento harmônico e permanente na condição de vida rural;

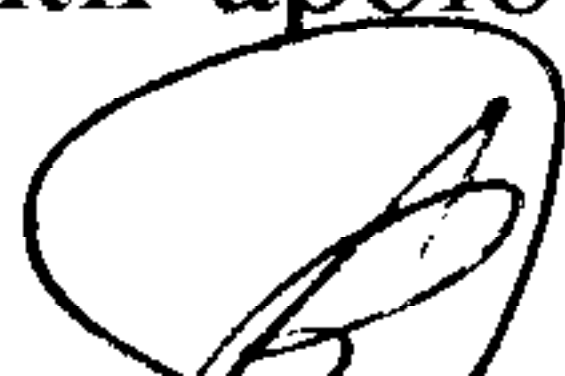
V - garantir ações e programas para saúde e ação social no Município;

VI - instituir programas de habitação à população de baixa renda;

VII - instituir programa de assistência e amparo ao menor;

VIII - garantir apoio e manutenção ao esporte amador em todos os níveis;

IX - garantir apoio à cultura e ao turismo no Município.



Art.3º - As metas a serem alcançadas no período 2002 à 2005, são as seguintes:

- manutenção do centro de treinamento rural;
- busca de tecnologia alternativa para os processos de produção agrícola e implementação de uma política de diversificação agrícola como fonte de renda alternativa à atividade econômica principal da propriedade;
- incentivo ao cultivo de plantas medicinais;
- apoio a telefonia rural, celular e extensão e ampliação das redes de eletrificação rural e iluminação pública;
- incentivo a mecanismos de maximização dos resultados nas atividades agropecuárias existentes;
- ampliação dos serviços de assistência técnica e extensão rural;
- compra de equipamentos para implementação na agricultura;
- desenvolvimento de um plano Municipal de Educação Ambiental;
- programa para reflorestamento e proteção das encostas e nascentes, com projetos paisagísticos ao longo dos rios;
- apoio ao Agroturismo;
- construção da sede do ponto de informações municipais no Agroturismo, casa do artesão e Museu do Imigrante;
- reforma do casarão para montagem do Museu do Imigrante;
- melhorarias no acesso e infra estrutura dos pontos turísticos do Município;
- montagem e confecção de postais, folders, mapas e calendários de eventos municipais;
- Exposição Agropecuária, festas e eventos;
- continuidade das obras e aquisição de equipamentos para o Centro de Eventos;
- construção de quadras poliesportivas e centros recreativos Municipais;
- apoio ao esporte amador e competições esportivas;
- aquisição de terreno e construção do Centro Esportivo Municipal e Vila Olímpica;
- gerenciamento pleno do Sistema Municipal de Saúde;

- Construção e ampliação de Unidades Sanitárias;
- Implantação e manutenção de programas como: saúde integral da mulher, criança, trabalhador, idoso, hipertensão arterial, diabetes, recuperação de alcoólatras e tabagistas, vigilância sanitária e saúde da família com intensificação da educação na saúde (palestras, reuniões, videos e etc.);
- construção de fossas sépticas;
- apoio a Pastoral de Saúde e às entidades ligadas à saúde;
- manutenção e ampliação dos serviços odontológicos;
- manutenção e ampliação do Selo de Inspeção Municipal;
- programa de combate a insetos vetores transmissores de doenças;
- manutenção do serviço de vigilância epidemiológica em todo Município;
- aquisição de terreno e construção da sede da biblioteca " Professor Benito Caliman";
- construção e ampliação de prédios escolares;
- apoio a fundações e cooperativas educacionais;
- melhoria da qualidade de ensino, com a aquisição de materiais permanentes e didáticos para as escolas, equipando-as com laboratório para aulas práticas de informática e ciências exatas, biológicas e sociais; reciclagem com cursos de capacitação para professores, merendeiras e motoristas;
- continuidade das obras de construção dos prédios dos Poderes Públicos Municipais;
- obras de infra-estrutura urbana e rural, com implicação e melhoria de estradas vicinais;
- construção e implantação da usina para reciclagem de lixo;
- apoio ao programa de habitação popular;
- água tratada e saneamento básico nas comunidades;
- apoio nos serviços Estaduais e Federais no Município (PM, Justiça (Forum), IDAF, INCAPER, Delegacia de Polícia e etc.);
- aquisição de terrenos para implantação de pequenas e médias empresas de serviços ou indústrias, objetivando a geração de empregos e rendas;

- apoio e incentivo a associação de classes representantes da sociedade civil;

- apoio financeiro a entidades comunitárias e filantrópicas do Município, legalmente constituídas e em funcionamento;

- apoio a campanhas de cidadania;

- sinalização do trânsito urbano e na zona rural;

- treinamento de funcionários para atendimento ao público, relações humanas e aperfeiçoamento profissional;

- incremento da arrecadação dos tributos;

- campanhas de incentivo aos produtos rurais para emissão de notas fiscais;

- estudos e execução de projetos com recursos financeiros das fontes disponíveis na atuação de parceria com a sociedade organizada, iniciativa privada, governo Estadual e Federal;

- renovação da frota Municipal;

- manutenção e ampliação do sistema de comunicações e informática.

Art. 4º - O Poder Executivo está autorizado a introduzir modificações no presente Plano Plurianual no que respeitar aos objetivos, às condições, às ações e às metas programadas para o período por ele abrangido, desde que tais modificações não causem aumento nos recursos orçamentários.

Art. 5º - A inclusão de programas nas diretrizes orçamentárias e no orçamento anual não prevista na presente Lei, poderá ser feita pelo Poder Executivo desde que parte do programa seja financiado com recursos governamentais das esferas Estaduais e Federais, através de projeto de lei encaminhando ao Poder Legislativo requerendo autorização específica.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Venda Nova do Imigrante, 26 de dezembro de 2001.



BRAZ DELPUPO
Prefeito Municipal